

Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FUNDO DEPREVIDENCIA SOCIAL – FPS

PORTARIA Nº 093/FPS/PMJP/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente em favor do servidor Landoaldo Martins Braz"

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1403/05 e suas alterações, e pelo Decreto nº 12.947/GAB/PM/JP/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente em favor do servidor LANDOALDO MARTINS BRAZ, brasileiro, casado, portador do RG nº 217314 SESDEC/RO, e inscrito no CPF nº 162.035.262-15, cadastro/matrícula nº 1525, no cargo de Agente de Limpeza Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, estatutário, admitido em 01/11/1991, com proventos integrais, calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações a partir de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo nº 4-14721/2017, e por força do inciso I do §1º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redações dadas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com os artigos 29 e 56 da Lei Municipal n° 1.403, de 20 de julho de 2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria conforme critérios estabelecidos em lei para os servidores ativos (conforme o §8º do artigo 40 da Constituição Federal/88, combinado com o artigo 15, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e com o artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005), e passará a considerar o benefício ao servidor a contar da data do Laudo Médico, expedido em 20 de outubro de 2017.

Art. 3º. Considerando que o servidor permaneceu recebendo o auxílio-doença até a finalização dos procedimentos para aposentação, de modo que não resta valores retroativos a pagar, os proventos da aposentadoria passarão a ser pagos diretamente na Folha de Pagamento dos Aposentados deste Fundo de Previdência Social a partir desta competência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 20 de outubro de 2017.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 03 de dezembro de 2020.

ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA

Diretor-Presidente do FRS Decreto n 23279/GAB/PM/JP/2020

Av. 02 de Abril, 965 – Bairro Urupá – CEP 76900-181 Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55 Site: www.jipaprev.ro.gov.br – e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

1ª Via − Processo 2ª Via − Servidor 3ª Via − Publicações 4ª Via - Ente 5ª Via - Arquivo